



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

Anexo IV - MINUTA DO CONTRATO Nº

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, E A
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.149.109/0001-09, com sede do Executivo Municipal localizado na Av. Moura Carvalho, 1255- Tatajuba, Capitão Poço -Pará, representada neste ato por sua autoridade maior Prefeito Sr. JOÃO GOMES DE LIMA, brasileiro, portadora do CPF/MF nº. XXXXXXXXX e Cédula de Identidade RG XXXXX SSP/PA, residente e domiciliado XXXXX cidade, XXXX X-- Capitão Poço - Pará, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa, CNPJ nº..... neste ato representada pelo Sr.....,,, portador da Carteira de identidade nº e CPF nº residente e domiciliado neste....., doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 2018.050102, de acordo com o **CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO Nº ____/2018**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal 10.520/2002, bem como, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente objeto é a Contratação de empresa para à Aquisição de Máquinas e implementos agrícolas com base no Convênio Siconv Nº 850630/2017- Ministério da Integração Nacional, conforme especificações e condições constantes no Edital Nº 020/2018 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor global de R\$_____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias, após a entrega do objeto ou conforme disponibilidade financeira do **CONVÊNIO SICONV Nº 850630/2017- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com o competente atestop pelo Setor Competente, devendo a Nota Fiscal estar devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas resultantes desta licitação correrão as contas de recursos, através da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20 605 0009 1.023 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

4.4.90.52.00 |EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO:

As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE- Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente e efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- B)Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- C)Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;
- D)Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- E)Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.
- F) A CONTRATANTE obriga se a emitir nota de empenho prévio, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato, referentes aos recursos vigentes do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



- A) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas - antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- B) Entregar os equipamentos solicitados pela contratada, na Sede da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, sito à Av. Moura Carvalho, nº 1255, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo.
- C) Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento contratual, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- D) Comunicar a esta Prefeitura de Capitão Poço, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- E) A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- F) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Processo Administrativo 2018.050102;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do referido contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente sempre que for necessário

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos percentual), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa **CONTRATADA** a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da Cidade de Capitão Poço, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Capitão Poço, ____ de ____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Contratante

Contratada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



Testemunhas